Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1455/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19434/2015
PROTOCOLO	**:** 1645455
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JAIME ELIAS VERRUCK
INTERESSADO	**:** MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
VALOR	**:** R$ 367.980,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÓNICO – REQUISITOS LEGAIS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, atos de adjudicação e homologação.
É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 3/2015, e de formalização do Contrato n. 7/2015, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referem-se à contratação instrumentalizada no Contrato n. 7, de 2015, celebrada entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos atos administrativos de licitação e de firmação do contrato pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 4637/2016, peça n. 25), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-5182/2016 (peça n. 28) opinando pela "REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Eletrônico nº003/2015, tipo menor por lote(1ª fase) (integra fls.069) e da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 007/2015".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de licitação e de firmação do Contrato n. 7, de 2015 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos atos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de licitação (realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 3, de 2015) e de firmação do Contrato n. 7, de 2015, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n. 3/2015, e de formalização do Contrato n. 7/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.IHS

SETAC.ASC/DSSM